



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 373, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre **dados de trajetórias fiscais referentes à reforma da Previdência (Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019)**.

Nesses termos, requisita-se:

1. Parâmetros quantitativos e qualitativos (de escala e composição ou de preço e quantidade) utilizados para estimar, ao longo dos próximos 10 anos e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:
 1. A arrecadação de receitas previdenciárias, por tipo de tributo e de fonte de receita previdenciária, discriminando, por tipo de tributo e por fonte, as alíquotas, os fatos geradores, as bases de cálculo, a quantidade de contribuintes e distribuição regional das receitas, assim como a classificação das receitas em conformidade com suas origens urbana e rural;

2. As receitas decorrentes da Compensação Previdenciária (Comprev) entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os regimes próprios de previdência social de estados e municípios;
3. As renúncias previdenciárias associadas ao Simples Nacional, a entidades filantrópicas, a microempreendedores individuais (MEI), a exportações da produção rural (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001), à compensação da desoneração da folha de pagamento e a quaisquer outros fatos geradores que representem, isoladamente, pelo menos 1% das receitas previdenciárias ou R\$ 500 milhões por ano em renúncias, o que for menor;
4. As despesas previdenciárias, por tipo de benefício ou fato gerador, apartando-se as urbanas das rurais e discriminando, também por tipo de benefício ou fato gerador, o número de beneficiários e sua evolução no período (10 anos), os valores mínimo, máximo e médio dos benefícios e o número de beneficiários por faixa de valor de benefício (distribuição de frequência);
5. As despesas associadas aos passivos judiciais urbano e rural, discriminando os principais objetos das demandas judiciais;
6. As despesas associadas à Compensação Previdenciária (Comprev).

2. As premissas/hipóteses quantitativas e qualitativas (variáveis de preço e quantidade ou de escala e composição) que expliquem o comportamento esperado, ao longo dos próximos 10 anos, e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:
 1. Benefícios previdenciários de aposentadorias (discriminando-as por invalidez, idade e tempo de contribuição), de pensão por morte, de auxílio-doença, de salário-maternidade e dos demais elementos associados a benefícios;
 2. Benefícios acidentários de que decorram as aposentadorias, a pensão por morte, o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar;
 3. Benefícios assistenciais, tais como os que decorram dos amparos assistenciais previstos na LOAS (para o idoso e para o portador de deficiência) e das rendas mensais vitalícias (por idade e por invalidez);
 4. a evolução esperada da quantidade de benefícios, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);
 5. o valor médio esperado dos benefícios a serem concedidos, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);
 6. a distribuição dos benefícios a serem emitidos, por tipo de benefício (categorias e subcategorias

de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);

3. O comportamento esperado, nos próximos 10 anos, das variáveis macroeconômicas que embasam a elaboração das leis orçamentárias, nomeadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
4. As regras de cálculo, inclusive as fórmulas de cálculo, utilizadas na elaboração das estimativas de que tratam os itens 1 e 2;
5. Os valores médio, mínimo e máximo das contribuições previdenciárias dos trabalhadores abrangidos pelo RGPS, assim como os correspondentes salários de contribuição;
6. Parâmetros em relação ao mercado de trabalho, à massa salarial e ao emprego, que embasam estimativas e projeções utilizadas na elaboração da proposta de reforma previdenciária;
7. Renúncia fiscal estimada associada à dita “pejotização” (utilização da figura da pessoa jurídica na contratação de mão de obra), assim como seus impactos nos próximos dez anos;
8. Impacto, sobre a arrecadação de receitas, decorrente do abatimento, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), dos juros sobre o capital próprio, discriminando esse impacto pelo setor ou ramo de atividade do contribuinte, conforme previsto na legislação;
9. Valores depositados na conta única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, desde o seu advento, ao final de cada exercício financeiro, por fonte de receita e por categoria e espécie tributária;

10. Resultado da Previdência Social, para o mesmo período de que trata o item 9, discriminando os principais elementos de receita e de despesa que integram o resultado;
11. Para o mesmo período de que trata o item 9, o saldo entre subtração de receitas de contribuições sociais, em decorrência da implantação de mecanismos de desvinculação de receitas, a exemplo da DRU, e o déficit da Seguridade;
12. Em relação aos servidores públicos federais:
 1. Em decorrência da promulgação da Constituição Federal, em 1988, o número de servidores que foram transpostos do regime fundado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o Regime Jurídico Único;
 2. O número de servidores públicos federais que se encontram na inatividade, discriminando os servidores inativos que foram transpostos nos termos mencionados no subitem "1" dos demais servidores;
 3. O número de pensionistas, discriminando os pensionistas relacionados a servidores transpostos nos termos mencionados no subitem "1" dos demais pensionistas;
 4. A evolução, desde 1988, inclusive, do número de servidores públicos federais regidos pelo regime jurídico único e pela Consolidação das Leis do Trabalho;
 5. Número de servidores públicos federais, em todas as séries solicitadas nas alíneas anteriores, cuja aposentadoria deva ser

parcialmente custeada por meio da Funpresp (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal);

6. Despesa previdenciária dos servidores públicos federais entre aquelas decorrentes da transposição de que trata o subitem "1" e as demais, assim como informar a estimativa da correspondente despesa para os próximos dez anos;
7. Renúncia de receita previdenciária, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Federais (RPPS), decorrente do advento da Funpresp;
8. Valores médio, mínimo e máximo de contribuição previdenciária dos servidores públicos federais;
9. Existência ou não de compensação, entre os regimes geral e próprio dos servidores, por conta da transposição de que trata o subitem "1";
10. Em relação à transposição de que trata o subitem "1", o tratamento dispensado ao patrimônio líquido de eventuais fundos fechados de previdência privada, aos quais servidores públicos transpostos estivessem, eventualmente, associados;
11. Em relação ao subitem "10", se houve alguma forma de compensação entre fundos fechados

- de previdência privada e a União, por ocasião da transposição de que trata o subitem "1";
12. Regras de cálculo de despesas e receitas, inclusive as fórmulas de cálculo, utilizadas na elaboração das estimativas associadas à proposta de reforma previdenciária atinente aos servidores públicos federais;
 13. Comportamento esperado do quantitativo de servidores, ativos e inativos, inclusive pensionistas, nos próximos 10 anos, discriminando-o entre aqueles que se aposentam pela Funpresp e aqueles que se aposentam pelo tradicional RPPS, separando estes últimos entre aqueles que foram transpostos na forma do subitem "1" e os que não o foram;
 14. Elenco de ativos que deverão compor eventual regime de capitalização, assim como a origem desses ativos;
 15. Papel previsto para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), na condição de patrimônios líquidos do trabalhador, para efeito da implantação de um eventual regime de capitalização;
 15. Versão integral de todos os trabalhos e os estudos, a exemplo de notas técnicas e pareceres, relacionados à matéria previdenciária, que tenham sido abrangidos por ato normativo destinado a restringir-lhes a divulgação pública, assim como aqueles estudos e trabalhos que não tenham sido abrangidos pelo mesmo ato normativo;

16. Lista de eventuais pessoas ou instituições, estranhas à Administração Pública Federal e ao conselho consultivo criado pelo Ministro de Estado, que conversaram sobre ou assistiram à elaboração da reforma da Previdência previamente ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode decidir às cegas sobre a proposta que constitui possivelmente a maior repactuação da história da Constituição de 1988 quanto à Seguridade Social. Campanhas publicitárias e frases de efeito não são suficientes para informar de forma qualificada o Poder Legislativo sobre a a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Diversos mandamentos da Constituição, mesmo do ponto de vista da responsabilidade fiscal, só poderão ser observados com amplo compartilhamento de informações do Poder Executivo. Ora, a Constituição ordena no *caput* dos arts. 40 e 201 a observância, nos regimes previdenciários, de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Dessa forma, detalhes das estimativas sobre uma proposta como essa não podem ficar restritos a técnicos, mas obrigatoriamente ser partilhados com os próprios legisladores.

Cabe ressaltar que a Proposta não afeta apenas as despesas da Seguridade, mas também a arrecadação – notadamente por meio da chamada capitalização. Há no texto constitucional uma importante vedação do art. 167, inciso III, que impede a emissão de dívida para pagar despesas correntes. Como o Senado Federal, e o Congresso Nacional, de forma mais ampla saberá se a própria Constituição será cumprida sem acesso a essas informações?

A crise fiscal não é motivo suficiente para fazer uma discussão açodada e, potencialmente, inconsequente sobre o tema.

Não se pode reduzir o debate entre quem reconhece a necessidade de uma reforma da Previdência e quem a nega. É preciso debater que reforma da Previdência queremos. Para isso, não basta o juridiquês da minuta de Emenda à Constituição, mas é necessário conhecer os números.

Por isso, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de .

Senador Cid Gomes
(PDT - CE)